

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 378/2025
AUTORIA: VEREADOR TONY HENRIQUE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. DIA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 378/2025, de autoria do Senhor Vereador Tony Henrique, objetiva instituir no calendário municipal o Dia do Cuidador de Idoso, a ser celebrado anualmente no dia 20 de março.

Justificativa anexada.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que de acordo com o texto da proposição, a instituição do Dia Municipal do Cuidador de Idoso objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

A despeito da forma adotada pela Vereadora Autora, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, a instituição do dia municipal do Cuidador de Idoso atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade próprios do Projeto de Lei, até porque, não se verifica nenhuma hipótese de vedação legal sobre o tema em comento.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela viabilidade, legalidade e constitucionalidade da proposição.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 378/2025, e **portanto, voto pela aprovação integral** do Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Tony Henrique.

Natal/RN, 29 de Outubro de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador Relator